CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNES-8G02-7WYU-3SJ0

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-016719.989.25-3 (ref. TC-011206.989.22-0 e TC-012551.989.22-1)

Recorrente: CASAMAX Comercial e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Franco da Rocha e CASAMAX Comercial e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras para pavimentação asfáltica, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários, no valor de R$535.551,77.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal) e Weslley Lopes Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS. TERMOS DE SUSPENSÃO E DE RESCISÃO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ASFALTAMENTO DE VIA PÚBLICA. DEFICIÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO. FALTA DE CLAREZA DO OBJETO LICITADO. INABILITAÇÃO DE DUAS DAS TRÊS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRA NÃO FINALIZADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos seus termos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNES-8G02-7WYU-3SJ0